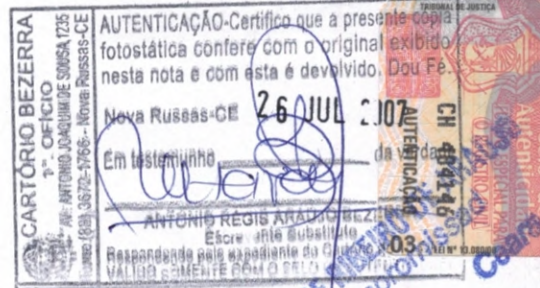




GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



Lei Nº627/2007

Nova Russas, 24 de julho de 2007

MARIA FRANCISCA ROSA
Escritório Comprovações
Nova Russas

**EMENDA A LEI Nº.510 de 12 de junho de 2001, que
Institui o Código de Obras e Posturas do Município de
Nova Russas-Ce.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas Dr. Luís Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e o mesmo sanciona promulga a seguinte LEI:

Artigo Primeiro - Acrescenta ao artigo 278 da Lei Nº.510 de 12 de junho de 2001, que Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Nova Russas, os parágrafos, 6º, 7º e 8º, especificando horários de funcionamento de determinados estabelecimentos de lazer.

Parágrafo Sexto - 6º - Estabelece horários de funcionamento para as diversas categorias de bares, botequins, quiosques, restaurantes e clubes de lazer, assim compreendidas:

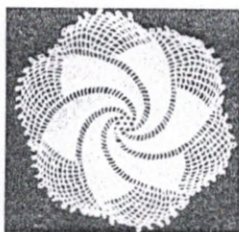
Inciso I – Durante a Semana, com início no domingo e término na Quinta-Feira, todos os bares, restaurantes, quiosques, botequins e clubes de lazer só poderão funcionar até 01:00 hora do dia seguinte;

Inciso II – Durante os dias compreendidos entre Sexta-Feira e Sábado, todos os bares, restaurantes, quiosques, botequins e clubes de lazer só poderão funcionar até 03:00 horas do dia seguinte;





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



Parágrafo Sétimo - Excetuam-se do horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando sem limite de horário de funcionamento, os seguintes períodos:

A – Durante as Festas Mominas, de Sexta-Feira a Quarta-Feira de Cinzas;

B – Sábado de Aleluia;

C – Período das Festas Juninas, à partir do dia de Santo Antonio até o dia de São Pedro;

D – Durante os meses de Férias Escolares do meio do ano e do final de ano, no caso: mês de julho, mês de janeiro e mês de fevereiro;

E - Período da Festa da Padroeira (do dia 01 de agosto até 15 de agosto);

F – Festas alusivas ao Município (11 de Novembro);

G – Período das Festas Natalina e Final de Ano (15 de dezembro até 02 de janeiro do ano seguinte).

Parágrafo Oitavo – Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a definir por Decreto os períodos que não estão definidos em Lei Municipal, nem estão explicitados na presente Lei, bem como outros que se tornem necessários a pedido da sociedade civil organizada e empresas do ramo, tudo por Decreto Municipal.

Artigo Segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 24 de julho de 2007.

Dr. Luis Acácio de Sousa

Prefeito Municipal

